



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 04/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARCELADAMENTE.

Contrato para o fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Mococa, pelo prazo de 12 (doze) meses, parceladamente, que entre si fazem como **CONTRATANTE**, que assim passa a ser designada neste contrato a Câmara Municipal de Mococa, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Brasilino Antonio de Moraes, brasileiro, casado, RG nº 20.199.044-1, CPF/MF nº 610.020.466-53, residente e domiciliado na Rua Urias Rodrigues da Silva, nº 25, Jardim Santa Rita, Distrito de São Benedito das Areias, Mococa, e como **CONTRATADA**, que assim passa a ser designada neste ato a empresa MOCAFOR TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 49.591.290/0008-50, localizada na Avenida Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes, nº 1900, Gilberto Rosetti, na cidade de Mococa, aqui representada pelo Sr. Luiz Antonio Barione, RG nº 12.697.188 e CPF nº 016.530.438-30.

Consoante as disposições expressas no Pregão Presencial nº 01/2020, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 com suas modificações posteriores, celebram o presente instrumento de contrato, pactuando para tanto o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1

*Denise César A. Teó
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618*

Rh
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 04/2020

O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Mococa, pelo prazo de 12 (doze) meses, parceladamente e conforme a necessidade, totalizando no máximo 5.000 (cinco mil) litros de gasolina comum.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço unitário de R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e nove centavos) por litro de gasolina comum. O presente contrato tem o valor global de R\$ 22.400 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O realinhamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 04/2020

O contratado deverá fornecer combustível, parceladamente, de acordo com a quantia que for sendo necessitada pela Câmara Municipal de Mococa.

Os combustíveis serão fornecidos no próprio estabelecimento comercial (posto de abastecimento) vencedor do certame, mediante apresentação, pelo funcionário da Câmara, da requisição expedida e assinada pelo Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Mococa.

A requisição deverá conter, além de seu número de ordem, o valor do abastecimento, o valor do litro do combustível, a quilometragem do veículo, a data do abastecimento, a descrição do veículo oficial, a respectiva placa e o condutor.

A Câmara Municipal de Mococa não estará obrigada a adquirir a totalidade dos litros de combustíveis licitados.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

O contrato objeto desta licitação terá validade até doze meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o término do prazo de vigência, o contrato será considerado encerrado mesmo que a CONTRATANTE não utilize o valor global do ajuste, não havendo obrigação de pagar o restante do combustível que não foi utilizado.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 04/2020

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

Não será permitido o reajuste ao valor do contrato, com vistas à correção monetária, em prazo inferior a um ano, contados da assinatura do contrato, salvo as hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria e/ou Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, a qual também emitirá o respectivo Recibo.

b) Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 01/2020 e Contrato nº 04/2020).

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

d) Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.

e) Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 04/2020

- f) Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional.
- g) Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.
- h) O pagamento será feito através de boleto emitido pela contratada pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

O CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES

A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação 3.3.90.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA NONA: DAS RESCISÕES

Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Rn
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos

5



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 04/2020

- b) A recusa injustificada no fornecimento dos combustíveis;
- c) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens "a" a "c", supracitados;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 01/2020, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;
- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

RH
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos

6



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 04/2020

Mococa, 18 de março de 2020.

CONTRATANTE:

Brasilino Antonio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa

CONTRATADA:

Luiz Antonio Barione
MOCAFOR TRATORES E
EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Sumanda Cavellani
CPF: 373.568.028-30

Nome: Beatriz Jardim Peracini
CPF: 474.186.468-52



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 04/2020

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004
TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº 04/2020

Objeto: O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Mococa, pelo prazo de 12 (doze) meses, parceladamente e conforme a necessidade, totalizando no máximo 5.000 (cinco mil) litros de gasolina comum.

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: MOCAFOR TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, 18 de março de 2020.



CONTRATANTE:
Brasilino Antonio de Moraes
Presidente



CONTRATADA:
Luiz Antonio Barione
MOCAFOR TRATORES E
EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
LTDA

Rn
Rosa C. Negrini da Costa
Gestora de Contratos